



**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 138/2022**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Dispõe sobre a concessão de dispensa de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais convocados para o Conselho de Sentença de Tribunal de Júri.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N.º 138/2022.**

“Dispõe sobre a concessão de dispensa de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais convocados para o Conselho de Sentença de Tribunal de Júri.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos municipais dois dias de dispensa de jornada de trabalho para cada dia de efetiva participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri, sem prejuízo de sua remuneração ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de que trata o *caput*, o servidor deverá apresentar declaração expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Acrescente-se ao parágrafo 2º do Art. 11 da Lei 2426 de 29 de março de 2008:

Art. 11. (...)

§ 2º (...)

XV – *dispensa de jornada de trabalho concedida quando da participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri.*



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR

  
João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE